



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

## PROPOSTA

### LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2016

Nos termos do n.º 1 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) *“Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”*

O n.º 4 da Lei citada diz que *“A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.”*

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal *“(…) autorizar o lançamento de derramas.”*

#### **Assim:**

- > Considerando essencial manter o apoio municipal à atividade económica, bem como a promoção de novos incentivos ao investimento e à consequentemente criação de novos postos de trabalho;
- > Considerando que é objetivo do Município uma participação solidária no desenvolvimento concelhio e tendo em conta a evolução da receita arrecadada e a necessidade de manter uma política fiscal equilibrada;
- > Considerando, também, que é possível manter uma diferenciação positiva para as PME's do concelho, favorecendo o seu crescimento, bem como a sua competitividade.

#### **Proponho à Assembleia Municipal de Gouveia que delibere o seguinte:**

1- Nos termos do n.º 1 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, para o ano de 2016, seja mantida a derrama à taxa de 1,5% sobre a coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

2- Ao abrigo do n.º4 do artigo 18.º da citada Lei, delibere **lançar uma taxa reduzida de 0,50%** para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse **€ 150.000,00**.

Gouveia, 15 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara

(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD-CDS/PP, na reunião de Câmara de 11/09/2015)